



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 46, DE 13 DE JULHO DE 2026

[Alterada pela Resolução Consuni nº 56, de 30 de julho de 2026](#)

Estabelece normas, procedimentos e institui as Comissões de Reconhecimento de Saberes e Competências (CRSC-PCCTAE) no âmbito da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG

~~O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.008268/2026-20 e o que ficou decidido em sua 402ª reunião extraordinária, realizada em 13 de julho de 2026, resolve:~~

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.008268/2026-20, na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, e no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, e o que ficou decidido em sua 402ª reunião extraordinária, realizada em 13 de julho de 2026, resolve: [\(Redação dada pela Resolução Consuni nº 56, de 30 de julho de 2026\)](#).

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da UNIFAL-MG, os procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), aplicável aos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE).

Art. 2º O RSC-PCCTAE caracteriza-se pelo reconhecimento do saber não instituído dos servidores ativos, resultante da atuação profissional no exercício do cargo, na dinâmica de ensino, de pesquisa e de extensão das Instituições Federais de Ensino para fins de percepção do Incentivo à Qualificação, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O RSC-PCCTAE será concedido em seis níveis, em ordem crescente de complexidade, observados a pontuação e os critérios específicos constantes dos Anexos I a VI, da seguinte forma:

I – RSC-PCCTAE I - mínimo de dez pontos;

II – RSC-PCCTAE II - mínimo de quinze pontos e dois critérios específicos;

III – RSC-PCCTAE III - mínimo de vinte e cinco pontos e dois critérios específicos;

~~IV – RSC-PCCTAE IV - mínimo de trinta pontos e três critérios específicos, com pelo menos um deles referente aos requisitos previstos no art. 3º, caput, incisos II, IV, V ou VI;~~

IV – RSC-PCCTAE IV - mínimo de trinta pontos e três critérios específicos, com pelo menos um deles referente aos requisitos previstos no art. 3º, caput, incisos II, IV, V ou VI, do Decreto nº 13.048, de 2026; [\(Redação dada pela Resolução Consuni nº 56, de 30 de julho de 2026\)](#).

~~V – RSC-PCCTAE V - mínimo de cinquenta e dois pontos e cinco critérios específicos, com pelo menos um deles referente aos requisitos previstos no art. 3º, caput, incisos IV, V ou VI; e~~

V – RSC-PCCTAE V - mínimo de cinquenta e dois pontos e cinco critérios específicos, com pelo menos um deles referente aos requisitos previstos no art. 3º, caput, incisos IV, V ou VI, do Decreto nº 13.048, de 2026; e [\(Redação dada pela Resolução Consuni nº 56, de 30 de julho de 2026\)](#).

~~VI – RSC-PCCTAE VI – mínimo de setenta e cinco pontos e sete critérios específicos, com pelo menos um deles referente ao requisito previsto no art. 3º, caput, inciso VI.~~

VI – RSC-PCCTAE VI – mínimo de setenta e cinco pontos e sete critérios específicos, com pelo menos um deles referente ao requisito previsto no art. 3º, caput, inciso VI, do Decreto nº 13.048, de 2026. [\(Redação dada pela Resolução Consuni nº 56, de 30 de julho de 2026\).](#)

Art. 4º O RSC-PCCTAE não será concedido aos servidores em estágio probatório.

Parágrafo único. Poderão ser consideradas as atividades e experiências realizadas pelo servidor a qualquer tempo, inclusive durante o estágio probatório, desde que no exercício do cargo, observados os requisitos estabelecidos na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Art. 5º O RSC-PCCTAE poderá ser requerido pelo servidor após o cumprimento do interstício de três anos, contado da data da última concessão, conforme disposto no art. 12-F da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Parágrafo único. O RSC-PCCTAE somente será concedido para o percentual do Incentivo à Qualificação subsequente ao recebido pelo servidor, assegurada a cumulatividade da pontuação reconhecida, cujo somatório não utilizado poderá ser aproveitado para fins de requerimentos posteriores, nos termos do regulamento.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES DE RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS (CRSC-PCCTAE)

Art. 6º As Comissões para Reconhecimento de Saberes e Competências (CRSC-PCCTAE) são instâncias colegiadas responsáveis pela apreciação de memoriais e avaliação dos requerimentos de RSC, organizadas de forma descentralizada nos campi da UNIFAL-MG:

I – CRSC-PCCTAE Alfenas (Sede e Unidade Educacional Santa Clara): composta por 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes;

II – CRSC-PCCTAE Poços de Caldas: composta por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes;

III – CRSC-PCCTAE Varginha: composta por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes.

§ 1º Os membros e os suplentes devem ser servidores estáveis, integrantes do PCCTAE.

§ 2º Os membros suplentes poderão emitir e subscrever pareceres.

Art. 7º A composição de cada comissão local observará a representação paritária entre:

I – membros indicados pelo Conselho Universitário (Consuni);

II – membros indicados pela Comissão Interna de Supervisão (CIS);

III – membros indicados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE).

Art. 8º Os membros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

~~Art. 9º Cada comissão local elegerá, entre seus pares, um Presidente com mandato de 01 (um) ano.~~

~~§ 1º As reuniões serão convocadas pela respectiva Presidência ou por 1/3 (um terço) dos membros locais.~~

Art. 9º Cada comissão local elegerá, entre seus pares, um Presidente e um Vice-Presidente, com mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição enquanto perdurar o mandato de membro da comissão. [\(Redação dada pela Resolução Consuni nº 56, de 30 de julho de 2026\).](#)

§ 1º As reuniões serão convocadas pela respectiva Presidência ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente, ou por 1/3 (um terço) dos membros locais. [\(Redação dada pela Resolução Consuni nº 56, de 30 de julho de 2026\).](#)

§ 2º O quórum de reunião da CRSC-PCCTAE será de maioria simples e o quórum de deliberação será de dois terços de seus membros.

Art. 10. O Reitor pode delegar competência para as Presidências das CRSC-PCCTAE para emissão de deferimento e indeferimento do RSC vedada a subdelegação.

CAPÍTULO III

DO FLUXO OPERACIONAL E DISTRIBUIÇÃO

Art. 11. O servidor deverá preencher os dados e anexar os comprovantes das atividades realizadas no Calculadora RSC UNIFAL-MG, disponível no link <https://rsc.unifal-mg.edu.br/>, que gerará automaticamente o memorial descritivo.

§ 1º Após geração do memorial no Calculadora RSC UNIFAL-MG, o servidor deverá iniciar um processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), que deve conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I – formulário padrão, definido em ato do Ministério da Educação;

II – memorial, com a descrição da trajetória profissional e individual do servidor desenvolvida ao longo da carreira, resultante da atuação profissional na dinâmica de ensino, de pesquisa e de extensão, e que demonstre os saberes, as competências e as experiências relacionados ao nível de RSC-PCCTAE pleiteado;

III – documentação comprobatória que corresponda ao conjunto de documentos destinados a demonstrar os saberes e as competências apresentados pelo servidor para fins de concessão do RSC-PCCTAE, constantes dos Anexos I a VI;

IV – Portaria de aprovação no Estágio Probatório OU “Declaração de Dados Funcionais (Vínculo)” emitida pelo SOUGOV;

V – Portaria de concessão do último Incentivo à Qualificação (IQ) e certificado/diploma do curso utilizado.

§ 2º O processo será encaminhado diretamente à CRSC-PCCTAE de seu respectivo campus de lotação.

§ 3º A análise e o julgamento dos requerimentos obedecerão à estrita ordem cronológica de recebimento, considerado a partir do momento da instrução completa do processo, configurado quando este contiver a totalidade dos documentos listados no § 1º deste artigo.

§ 4º Constatada pela CRSC-PCCTAE a ausência de documentação obrigatória ou inconformidades no processo, este será restituído ao servidor para retificação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.

§ 5º Na hipótese de o processo ser restituído ao servidor para retificação ou complementação documental, nos termos do § 4º, a data de recebimento para fins da ordem cronológica prevista no § 3º será atualizada para a data da nova submissão com a instrução definitiva, desconsiderando-se o período anterior.

Art. 12. Serão considerados documentos válidos para fins de comprovação dos critérios estabelecidos nos Anexos I a VI:

I – portarias, resoluções ou atos de designação ou nomeação editados pela Instituição Federal de Ensino;

II – diplomas, certificados ou declarações de conclusão;

III – comprovantes de:

a) produção técnica ou científica;

b) certificação técnica ou profissional;

c) publicações de obras, artigos ou produções intelectuais;

d) premiação ou publicação institucional do reconhecimento;

IV – atas ou relatórios que atestem a participação em comissão, grupos de trabalho, câmaras ou comitês;

V – relatórios técnicos, protótipos, manuais, projetos ou termos de referência;

VI – declarações ou certificados de instrutoria, mentoria, orientação ou supervisão; ou

VII – outros documentos institucionais, nos termos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

Parágrafo único. É vedada a utilização concomitante de uma mesma atividade para pontuação em critérios ou anexos distintos desta Resolução.

Art. 13. Recebido o processo, a Presidência realizará a distribuição imediata a um relator, observando-se os casos de impedimento ou suspeição (Lei nº 9.784/1999).

~~§ 1º Em caso de ausências, impedimento ou suspeição da Presidência, esta será substituída pelo seu respectivo suplente na condução dos trabalhos relativos ao processo em questão.~~ [\(Revogado pela Resolução Consuni nº 56, de 30 de julho de 2026\).](#)

§ 2º Na impossibilidade de designação de relator no campus de lotação por impedimento, suspeição, ausência de quórum ou excesso de demanda, a Presidência solicitará à PROGEPE a redistribuição do processo a um membro de outra CRSC-PCCTAE da instituição.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE DE MÉRITO E RITO DECISÓRIO

Art. 14. Compete ao relator realizar a análise de mérito, verificando a conformidade com os critérios de pontuação e a trajetória profissional, emitindo parecer em até 30 dias.

§ 1º O relator poderá solicitar documentação complementar, suspendendo o prazo.

§ 2º Quando a complexidade da matéria exigir, o relator poderá solicitar à sua Presidência local a consulta técnica de servidor(a) da instituição com expertise na área, de caráter meramente consultivo.

§ 3º Antes da deliberação de mérito pela comissão, o memorial do servidor e a respectiva pontuação preliminar deverão ser publicados eletronicamente no portal oficial da instituição, resguardados os dados pessoais sensíveis, assegurando a publicidade prévia do processo.

Art. 15. Após a emissão do parecer fundamentado pelo relator, o processo será obrigatoriamente submetido à deliberação do Pleno da respectiva comissão local para aprovação ou rejeição do pedido.

§ 1º A deliberação de mérito das Comissões de Reconhecimento de Saberes e Competências (CRSC-PCCTAE) ocorrerá mediante quórum qualificado de aprovação ou rejeição de 2/3 (dois terços) de seus membros.

~~§ 2º Aprovada a decisão pelo Pleno, a Presidência emitirá a respectiva Resolução (de concessão ou de indeferimento) e a comunicará ao servidor, dando ciência aos demais membros.~~

§ 2º Aprovado o Parecer Conclusivo pelo Pleno, a Presidência emitirá a respectiva Decisão, devidamente fundamentada, (de deferimento ou de indeferimento) e a comunicará ao servidor, dando ciência aos demais membros. [\(Redação dada pela Resolução Consuni nº 56, de 30 de julho de 2026\)](#).

~~§ 3º Após a emissão da Resolução, o processo será encaminhado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) para a adoção das providências necessárias.~~

§ 3º Após a emissão da Decisão, o processo será encaminhado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) para a adoção das providências necessárias. [\(Redação dada pela Resolução Consuni nº 56, de 30 de julho de 2026\)](#).

~~§ 4º Em caso de decisão pelo indeferimento, o servidor será comunicado através do processo do SEI.~~

§ 4º Em caso de Decisão pelo indeferimento, o servidor será comunicado através do processo do SEI. [\(Redação dada pela Resolução Consuni nº 56, de 30 de julho de 2026\)](#).

~~Art. 16. Os efeitos financeiros do Incentivo à Qualificação decorrentes da concessão do RSC-PCCTAE ocorrerão a partir da data de sua concessão e não retroagirão à data de seu requerimento.~~

~~Parágrafo único. No caso de eventual concessão do RSC-PCCTAE em prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, contados do respectivo protocolo pelo servidor, o ou da data de complementação de documentação solicitada pela CRSC-PCCTAE, para fins de instrução completa do processo, os efeitos financeiros retroagirão ao término desse prazo.~~

Art. 16. Os efeitos financeiros do Incentivo à Qualificação decorrentes da concessão do RSC-PCCTAE ocorrerão a partir da data de sua concessão, assim considerada a data da Decisão da CRSC-PCCTAE, e não retroagirão à data de seu requerimento.

Parágrafo único. No caso de eventual concessão do RSC-PCCTAE em prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, contados do respectivo protocolo pelo servidor, ou da data de complementação de documentação solicitada pela CRSC-PCCTAE, para fins de instrução completa do processo, os efeitos financeiros retroagirão ao dia seguinte ao término desse prazo. [\(Redação dada pela Resolução Consuni nº 56, de 30 de julho de 2026\)](#).

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 17. Das decisões de indeferimento proferidas pelo Pleno das comissões locais, caberá recurso de reconsideração à própria comissão no prazo de 30 (trinta) dias.~~

Art. 17. Das decisões de indeferimento proferidas pelo Pleno das comissões locais, caberá pedido de reconsideração à própria comissão no prazo de 30 (trinta) dias. [\(Redação dada pela Resolução Consuni nº 56, de 30 de julho de 2026\)](#).

Parágrafo único. O prazo para julgamento do pedido de reconsideração é de 30 (trinta) dias.

~~Art. 18. Mantido o indeferimento pela comissão local após o pedido de reconsideração, caberá recurso final ao Consuni, na condição de instância deliberativa máxima da instituição, no prazo de 30 (trinta) dias.~~

Art. 18. Mantido o indeferimento pela comissão local após o pedido de reconsideração, caberá recurso final ao Consuni, na condição de instância deliberativa máxima da instituição, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência ou da divulgação oficial da decisão recorrida. [\(Redação dada pela Resolução Consuni nº 56, de 30 de julho de 2026\)](#).

Art. 18-A. A organização dos fluxos internos de funcionamento, os ritos processuais e os cronogramas de análise das solicitações de RSC-PCCTAE serão disciplinados em Regimento Interno, elaborado pelas CRSC-PCCTAE e homologado por Portaria do Reitor, nos termos do art. 8º, inciso I, e do art. 9º do Decreto nº 13.048, de 2026. [\(Incluído pela Resolução Consuni nº 56, de 30 de julho de 2026\)](#).

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelas CRSC-PCCTAE locais ou, em grau de recurso, pelo Consuni.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

14/07/2026

15/07/2026

30/07/2026



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente do Consuni**, em 30/07/2026, às 21:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1852138** e o código CRC **4D0DCA57**.

ANEXO I

REQUISITO I - PARTICIPAÇÃO EM GRUPOS DE TRABALHO, COMISSÕES, COMITÊS, NÚCLEOS, REPRESENTAÇÕES OU SIMILARES, FORMALMENTE INSTITUÍDOS OU RECONHECIDOS PELO ÓRGÃO OU PELA ENTIDADE

Item	Critérios específicos	Unidade de medida	Pontos
1	Exercício do mandato como membro de conselhos superiores e conselhos de unidades e órgãos colegiados da Instituição Federal de Ensino	Por ano ou fração acima de seis meses	3
2	Coordenação ou presidência de núcleos, representações, grupos de trabalho ou similares, comissões ou comitês previstos no âmbito da administração pública, regularmente instituídos, ou reconhecidos pelo órgão ou pela entidade	Por designação	4,5
3	Participação como membro de núcleos, representações, grupos de trabalho ou similares, comissões ou comitês previstos no âmbito da administração pública, regularmente instituídos	Por designação	3
4	Participação como defensor dativo ou como membro de equipe designada em processos de apuração de materialidade e responsabilidade, como sindicância, processo administrativo disciplinar e tomada de contas especial	Por designação	3
5	Atuação em atividades de organização, fiscalização, execução de exame de seleção, vestibular ou concursos	Por designação	4,5
6	Atuação em atividades de elaboração, revisão e/ou correção de provas de exame de seleção, vestibular ou concursos	Por designação	3
7	Exercício de mandato em entidade sindical da categoria	Por ano ou fração acima de seis meses	1,5
8	Participação como membro em programas ou projetos de políticas públicas externas à Instituição Federal de Ensino, desde que	Por designação	3

	comprovada a obtenção de resultados institucionais relevantes		
9	Representação legal da Instituição Federal de Ensino junto a órgãos e entidades do Poder Público ou responsabilidade técnica junto a órgãos de fiscalização, controle e regulação	Por designação	7,5
10	Atuação técnica externa, formalmente autorizada ou reconhecida pela Instituição Federal de Ensino de lotação, em órgãos estatais ou paraestatais, escolas de governo, agências reguladoras ou organismos internacionais, com contribuição ou repercussão institucional	Por produto	4,5

ANEXO II

REQUISITO II - PARTICIPAÇÃO E ATUAÇÃO EM PROJETOS INSTITUCIONAIS, NA GESTÃO, NO APOIO AO ENSINO, À PESQUISA, À EXTENSÃO, DE INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA

Item	Critérios específicos	Unidade de medida	Pontos
1	Coordenação de projetos institucionais (ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação)	Por projeto	7,5
2	Participação em atividades técnicas e/ou especializadas em projetos, incluída a elaboração de projetos pedagógicos, programas e/ou ações institucionais (ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação)	Por projeto	4,5
3	Participação em comissão ou conselho editorial de livros, revistas ou publicações científicas ou outras publicações acadêmicas	Por mandato	7,5
4	Participação em atividade de Cooperação Técnica Interinstitucional em projetos institucionais	Por projeto	3
5	Participação em atividades de orientação, tutoria, preceptoria ou supervisão	Por designação	3
6	Participação em atividades de produção ou reformulação de material acessível, ou técnico de referência (manuais, roteiros técnicos)	Por produto	3
7	Participação em atividade de avaliação de trabalho ou atuação como jurado em eventos acadêmicos, científicos, culturais, esportivos e técnicos	Por evento	3
8	Participação em atividade institucional de produção audiovisual, artística, exposição, <i>podcast</i> ou outras formas de apresentação	Por projeto	3
9	Participação em programas de formação continuada e/ou ações de desenvolvimento de competências, desde que não utilizada para fins de aceleração da promoção na carreira (carga horária mínima de dez horas)	Por capacitação	1
10	Desempenho de atividade técnica especializada, formalmente reconhecida pela Instituição Federal de Ensino, com demonstração de domínio técnico diferenciado e contribuição institucional relevante na área de atuação	Por ano ou fração acima de seis meses	1

11	Participação em capacitação, fórum, oficina, <i>workshop</i> e congresso, com carga horária mínima de dez horas, vinculada aos interesses da Instituição Federal de Ensino	Por evento	1
----	--	------------	---

ANEXO III

REQUISITO III - RECEBIMENTO DE PREMIAÇÃO EM EVENTO DE RECONHECIMENTO PÚBLICO POR PROJETOS IMPLEMENTADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Item	Critérios específicos	Unidade de medida	Pontos
1	Recebimento de premiação de âmbito internacional por projeto implementado na administração pública	Por prêmio	20
2	Recebimento de premiação de âmbito nacional por projeto implementado na administração pública	Por prêmio	15
3	Recebimento de premiação de âmbito local ou institucional, formalmente instituído, por projeto implementado na administração pública	Por prêmio	7,5

ANEXO IV

REQUISITO IV - DESIGNAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS OU ESPECIALIZADAS

Item	Critérios específicos	Unidade de medida	Pontos
1	Atuação tecnicamente qualificada na operação, na implantação, no suporte ou no apoio a desenvolvimento, parametrização ou aperfeiçoamento de sistemas estruturantes da administração pública	Por sistema	4,5
2	Elaboração de projeto básico ou de termo de referência, ou participação como membro de equipe de planejamento de contratação	Por designação	3
3	Exercício de atividades de gestão ou fiscalização de contratos de aquisição, serviços, convênios e acordos ou instrumentos correlatos	Por designação	4,5
4	Exercício de atividades relacionadas à licitação e às suas excepcionalidades	Por ano ou fração acima de seis meses	3
5	Participação em atividades de apoio técnico especializado em políticas, programas e ações de promoção na área de saúde humana, animal e ambiente, de acessibilidade ou diversidade, de interesse institucional	Por ano ou fração acima de seis meses	3
6	Atuação tecnicamente qualificada em ambientes ou processos que demandem condições especiais de segurança, cuidado ou conformidade com requisitos legais e regulatórios, desde que não receba adicional de periculosidade ou insalubridade em razão das mesmas condições	Por ano ou fração acima de seis meses	3

7	Atuação em sistemas e/ou processos de trabalho institucionais em ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação, desde que não constitua atividade habitual do cargo	Por designação	3
8	Atuação como responsável por setor ou por unidade, formalmente designado, desde que a designação não gere pagamento de remuneração	Por ano ou fração acima de seis meses	4,5

ANEXO V

REQUISITO V - EXERCÍCIO DE FUNÇÃO OU CARGO DE DIREÇÃO OU DE ASSESSORAMENTO INSTITUCIONAL

Item	Critérios específicos	Unidade de medida	Pontos
1	Exercício de cargo de direção (CD-02) ou equivalente	Por ano ou fração acima de seis meses	9 como titular e 4,5 como substituto
2	Exercício de cargo de direção (CD-03 e 04) ou equivalente	Por ano ou fração acima de seis meses	7,5 como titular e 3 como substituto
3	Exercício de função gratificada (FG-01 e 02) ou equivalente	Por ano ou fração acima de seis meses	4,5 como titular e 1,5 como substituto
4	Exercício de função gratificada (a partir da FG-03) ou equivalente	Por ano ou fração acima de seis meses	3 como titular e 1 como substituto

ANEXO VI

REQUISITO VI - PRODUÇÃO, PROSPECÇÃO E DIFUSÃO DE CONHECIMENTO CIENTÍFICO OU TÉCNICO

Item	Critérios específicos	Unidade de medida	Pontos
1	Carta patente relacionada aos interesses institucionais	Por patente	30
2	Participação relevante no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual ou privilégio de invenção relacionada aos interesses institucionais	Por projeto	25
3	Participação em transferência de tecnologia, licenciamento ou exploração de ativo tecnológico, como autor ou inventor relacionada aos interesses institucionais	Por produto	20
4	Conclusão de curso de educação formal superior ao exigido para o ingresso no cargo de que é titular e que não seja utilizado para percepção de Incentivo à Qualificação – IQ	Por curso	15
5	Participação relevante na implantação ou desenvolvimento de produto, projeto, processo, técnica ou tecnologia de interesse institucional	Por produto	15
6	Atuação em atividade de liderança ou vice-liderança de grupo de pesquisa ou extensão registrado em órgão ou sistema oficial de reconhecimento institucional	Por grupo de pesquisa	7,5

7	Participação como membro em grupo de pesquisa devidamente registrado em órgão ou sistema oficial de reconhecimento institucional	Por projeto	3
8	Aprovação de projeto para a captação de recursos para a Instituição Federal de Ensino	Por projeto	7,5
9	Publicação ou organização de livro relacionado aos interesses institucionais (com ISBN e Conselho Editorial)	Por produto	20
10	Autoria ou coautoria de capítulo de livro, de artigo publicado em revista especializada, jornal científico ou periódico, relacionado aos interesses institucionais	Por publicação	7,5
11	Apresentação de trabalho de interesse institucional em congresso, seminário ou outros eventos	Por produto	4,5
12	Produção de material técnico, científico, metodológico ou administrativo estruturado que visa à difusão do conhecimento	Por produto	4,5
13	Avaliação do projeto de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou inovação	Por projeto	4,5
14	Participação em atividade de difusão ou apoio à formação institucional (expositor, facilitador, colaborador)	Por evento	3
15	Atuação formalmente autorizada como instrutor, tutor, palestrante, autor de conteúdo técnico ou orientador em ação formativa estruturada de interesse institucional, prevista em plano ou programa de desenvolvimento de pessoas	Por curso	4,5
16	Atuação na coordenação de congresso, simpósio ou seminário de interesse institucional	Por evento	3,5
17	Exercício de atividade de coordenação de trabalho de conclusão de curso em diferentes modalidades de ensino	Por evento	4,5
18	Autoria de obra artística ou cultural registrada com contribuição ou repercussão institucional comprovada	Por produto	3
19	Atuação institucional no enfrentamento de situações de surto, epidemia e pandemia	Por mês	1